



C0074439A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.374, DE 2019**

**(Do Sr. Igor Kannário)**

Dispõe sobre ações de incentivos à preservação e valorização da memória histórica, artística e cultural, através de procedimento de doação de bens, sem encargo e ônus, e institui o Projeto denominado "ADOTE UM MUSEU".

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o projeto “Adote um Museu”, voltado à preservação e valorização da memória histórica, artística e cultural dos espaços públicos com obras e/ou acervos históricos, denominado de Museu.

**Art. 2º** O projeto “Adote um Museu” tem como objetivo incentivar e promover a conservação e manutenção dos museus públicos de interesse nacional, bens e equipamentos públicos de preservação de obras, ou que estejam sob a administração da União, com ônus as pessoas físicas ou jurídicas, conforme critérios a serem definidos pelos órgãos federais competentes através de Decreto.

§ 1º. Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante o órgão federal competente, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação e comodato de bem móvel ou imóvel, bem como de doação de direito e serviço, sem ônus ou encargos ao Poder Público.

§ 2º. Para a consecução da intenção de proposta de doação ou adoção do bem, deverá a autoridade máxima do órgão designar comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo dos sistemas de controle interno e externo da Administração Pública.

**Art. 3º.** Poderão participar do projeto pessoas físicas ou pessoas jurídicas, por meio de carta de intenção, a ser firmado por Termo de Compromisso ou Convênio de Cooperação, que preverá a doação de bens ou adoção do Museu ou outro equipamento de preservação da memória, especificando o propósito da conservação e manutenção, dentro dos parâmetros de respeito a identidade e valores históricos do Museu.

**Art. 4º.** A doação de bens ou adoção prevista no antigo anterior pressupõe a recuperação, conversação e manutenção do Museu, não ensejando o direito de uso, posse ou propriedade, salvo a contrapartida de veiculação de publicidade indicativa, a ser promovida pelo adotante ou doador, que deverá atender aos seguintes critérios:

- I - Não poderá em nenhuma hipótese prejudicar a harmonia estética do museu;
- II – A publicidade não poderá exceder os limites de 30cm (trinta centímetros) de altura por 30cm (trinta centímetros) de largura;
- III – Os encargos da instalação da publicidade ficarão para o adotante ou doador, sendo passível de remoção, caso haja dano, sujeitando-se a reparação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem o propósito de valorizar as obras e acervos históricos salvaguardados no país, instituindo o procedimento de recebimento de doação e adoção de Museus públicos ou de interesse nacional.

Neste sentido, a proposta busca atrair o interesse de particulares, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, oportunizando a criação de mecanismo de incentivo a conservação e manutenção dos museus públicos federais, bens e equipamentos públicos de preservação de obras, ou que estejam sob a administração da União, sem ônus ao Poder Público.

Os museus possuem fundamental importância na preservação da história e memória da sociedade. Estes não só permitem que a sociedade tenha a percepção do seu passado, como permitem, também, que o passado e o futuro da sociedade sejam compreendidos de maneira a atravessar a história com maior perspectiva e reflexão, por meio de outras linguagens.

Deste modo, esta proposta visa ampliar a participação de atores sociais, principalmente as empresas para que elas contribuam com a preservação e manutenção dos Museus, que possuem papel inestimável na preservação da memória cultural de um povo.

Assim, submeto o presente projeto de lei a aprovação dos pares, para que possamos contribuir com a valorização do acervo e obras históricas do Museu de interesse nacional.

Diante disso, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste projeto de lei, estimulando setores da sociedade para participar da preservação da memória de valore histórico e cultural do país.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Igor Kannário  
**DEPUTADO FERAL**

**FIM DO DOCUMENTO**